# JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

# **REGULAMENTO**

# DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO NATAL

#### APROVADO EM REUNIÃO DA

Junta de Freguesia aos Assembleia de Freguesia aos

09/11/2022 29/11/2022

#### PROJETO DE ALTERAÇÃO

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO NATAL

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal, que foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, procedeu a estabelecer as regras para a atribuição dos referidos apoios.

Considerando a experiência adquirida com a atribuição do Cabaz de Natal e atendendo às mudanças sociais ocorridas nos últimos anos, sentiu-se a necessidade de proceder a algumas alterações ao regulamento em vigor de forma a tornar mais eficaz e célere o respetivo procedimento.

No pressuposto de que o Cabaz de Natal constitui uma forma de atenuar as dificuldades dos mais desprotegidos, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia, a adaptação do regulamento de atribuição do Cabaz de Natal permite o alargamento dos modos de disponibilização do apoio.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas não implicam um aumento dos encargos da Freguesia.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Não havendo interessados constituídos, não há lugar à audiência prevista no artigo 100.º do CPA.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é atribuição da Junta de Freguesia de São Martinho desenvolver e fomentar políticas na área da ação social.

Ainda, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do mesmo diploma, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Assim, no uso das competências previstas pelo n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do

tigal to the same of the same

(D

supramencionado do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de alteração ao regulamento.



## REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO NATAL

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento procede à alteração ao regulamento concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal, aprovado pela Assembleia de Freguesia, em 27 de setembro de 2013.

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal

A denominação do regulamento, o artigo 1.º, o artigo 2.º, o artigo 3.º, artigo 4.º e o artigo 5.º, passam a ter a seguinte redação:

#### «Regulamento de Atribuição de Cabazes Alimentares no Natal.»

#### «Artigo 1.º[...]

O presente regulamento define o processo de atribuição de atribuição de cabazes alimentares no Natal.»

#### «Artigo 2.º [...]

Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas, residentes e recenseados na freguesia de São Martinho.»

#### «Artigo 3.º

#### [Formalização e instrução da candidatura]

- 1-A candidatura deve ser formalizada pelo próprio, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:
- a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou título de residência e do número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (com especificação das deduções) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega ou, em alternativa, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de declaração de rendimentos (IRS) no ano anterior, em virtude de não estar obrigado à sua apresentação;



- c) Confirmação do recenseamento eleitoral de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- d) Recibos de vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar, ou em alternativa, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM comprovando a situação de desemprego, se for o caso, da qual conste o montante do subsídio auferido, ou extrato de remunerações;
- 2 Os pedidos poderão ser dispensados, a outra pessoa, que não o próprio em casos de doentes acamados ou notória impossibilidade de deslocação à Junta, devidamente comprovada.
- 3 (revogado)
- 4 (revogado)
- 5 (revogado)
- 6 O montante do apoio a conceder pela Junta de Freguesia, será fixado mediante deliberação da mesma, tendo em conta o número de requerimentos e a disponibilidade financeira da respetiva verba inscrita no seu orçamento anual.
- 7-[...]
- 8 (revogado)
- 9 (revogado)

#### «Artigo 4.º

#### [Composição dos Cabazes]

- 1-Os cabazes poderão ser atribuídos em géneros alimentares, vales ou cartões.
- 2-[...]
- 3 Em consequência do previsto no número anterior, o pagamento desse tipo de produto, incluídos nos cabazes pelos estabelecimentos comerciais ou pelos beneficiários do apoio, não será suportado pela Junta de Freguesia.»

#### «Artigo 5.°

#### [Lacunas e omissões]

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.»

#### Artigo 3.º

Aditamento ao regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios

É aditado o n.º 10 e 11 do artigo 3.º:

«Artigo 3.°[...]

Hogael L. Ball

10 — Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se em exclusivo à instrução da candidatura no âmbito de atribuição de cabazes de Natal, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

 $11-\acute{E}$  garantida a confidencialidade e sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.»

É aditado o artigo 3.º-A:

#### «Artigo 3.º-A

#### (Prazo para apresentação de candidatura)

O prazo para apresentação de candidaturas para concessão de cabazes de Natal, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia e será publicitado através de edital a afixar nos locais de estilo e no site oficial.»

É aditado o artigo 4.º-A:

#### «Artigo 4.º-A

#### (Atribuição)

- 1 Decorrido o prazo de apresentação de candidaturas, compete à Junta de Freguesia a sua apreciação e decisão, sob proposta do serviço competente.
- 2 Deverão abster-se de participar na apreciação das candidaturas, os elementos da Junta de Freguesia que tenham qualquer impedimento legal em relação a qualquer requerente de apoio, designadamente, quando se trate de familiar direto ou próximo.
- 3-A análise da candidatura é realizada com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar per capita ser superior à retribuição mínima mensal garantida regional.»

É aditado o artigo 6.º:

#### «Artigo 6.º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.»

#### Artigo 4.º

### Revogação de artigo do regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal

São revogados os n.º 3, 4, 8 e 9 do artigo 3.º do regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios.

Rogarh Royarh Q

#### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

#### Artigo 6.º

#### Republicação

O regulamento de concessão de cabazes em géneros alimentícios no Natal é republicado em anexo.



#### **ANEXO**

#### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CABAZES ALIMENTARES NO NATAL.

#### Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define o processo de atribuição de atribuição de cabazes alimentares no Natal.

#### Artigo 2.º

(Objeto)

Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas, residentes e recenseados na freguesia de São Martinho.

#### Artigo 3.º

#### (Formalização e instrução da candidatura)

- 1 A candidatura deve ser formalizada pelo próprio, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:
- a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou título de residência e do número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da demonstração de liquidação (com especificação das deduções) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega ou, em alternativa, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de declaração de rendimentos (IRS) no ano anterior, em virtude de não estar obrigado à sua apresentação;
- c) Confirmação do recenseamento eleitoral de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- d) Recibos de vencimentos relativos aos três últimos meses, de todos os elementos do agregado familiar, ou em alternativa, declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM comprovando a situação de desemprego, se for o caso, da qual conste o montante do subsídio auferido, ou extrato de remunerações;
- 2 Os pedidos poderão ser dispensados, a outra pessoa, que não o próprio em casos de doentes acamados ou notória impossibilidade de deslocação à Junta, devidamente comprovada.
- 3 (revogado)
- 4 (revogado)
- 5 (revogado)

Howal Son

- 6 O montante do apoio a conceder pela Junta de Freguesia, será fixado mediante deliberação da mesma, tendo em conta o número de requerimentos e a disponibilidade financeira da respetiva verba inscrita no seu orçamento anual.
- 7 Sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.
- 8 (revogado)
- 9 (revogado)
- 10 Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se em exclusivo à instrução da candidatura no âmbito de atribuição de cabazes de Natal, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
- 11 'E garantida a confidencialidade e sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

#### Artigo 3.º-A

#### (Prazo para apresentação de candidatura)

O prazo para apresentação de candidaturas para concessão de cabazes de Natal, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia e será publicitado através de edital a afixar nos locais de estilo e no site oficial.

#### Artigo 4.º

#### (Composição dos Cabazes)

- 1 Os cabazes poderão ser atribuídos em géneros alimentares, vales ou cartões.
- 2 'E proibida a inclusão de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.
- 3 Em consequência do previsto no número anterior, o pagamento desse tipo de produto, incluídos nos cabazes pelos estabelecimentos comerciais ou pelos beneficiários do apoio, não será suportado pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 4.º-A

#### (Atribuição)

- 1 Decorrido o prazo de apresentação de candidaturas, compete à Junta de Freguesia a sua apreciação e decisão, sob proposta do serviço competente.
- 2 Deverão abster-se de participar na apreciação das candidaturas, os elementos da Junta de Freguesia que tenham qualquer impedimento legal em relação a qualquer requerente de apoio, designadamente, quando se trate de familiar direto ou próximo.



3 – A análise da candidatura é realizada com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar per capita ser superior à retribuição mínima mensal garantida regional.

#### Artigo 5.º

#### (Lacunas e omissões)

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 6.º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.





## **APROVAÇÃO**

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião da Junta de Freguesia de São Martinho, realizada no pretérito dia 09 de novembro, em conformidade com o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Ju	nta de Freguesia
	are
A Secretária da/Junta de Freguesia	A Tesoureira da Junta de Freguesia
Os Vo	ornis
Os Vo	gais
Miguel Sh	Attans
Aprovado em sessão extraordinária da Assen	nbleia de Freguesia, realizada no dia 29 d

Aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia de Mollumbro de 2022, em conformidade com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário